



ANEXO III – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DE CADA AGRUPAMENTO

PARA O AGRUPAMENTO NOROESTE – NO:

1. Implantar Novo Aterro Sanitário, em área indicada no Anexo I ou em outra área aprovada pelo Poder Concedente, para operação até o final do 36º mês da concessão, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I;
 - 1.1. Com vistas ao atendimento da obrigação referida no item anterior, a Concessionária deverá submeter ao Poder Concedente, por intermédio da AMLURB, os projetos executivos, estudos ambientais e demais procedimentos para aprovação do Novo Aterro Sanitário, no prazo de 6 (seis) meses contados da assinatura do Contrato;
2. Garantir, até que implantado o Novo Aterro Sanitário previsto no item 1, a destinação de todos os resíduos sólidos domiciliares gerados no Agrupamento, seja no Aterro Sanitário Público integrante do Agrupamento ou em aterro próprio ou de terceiros, devidamente licenciados pelos órgãos de controle de poluição ambiental competentes, com capacidade de processamento compatível com as quantidades de resíduos coletados por Agrupamento.
3. Implantar e operar estação de tratamento de efluentes (líquidos percolados) no Aterro Sanitário mencionado no item anterior, para operação até o final do 36º mês da concessão;
4. Garantir a destinação final de todo o líquido percolado (chorume) gerado no Agrupamento;
5. Executar os serviços de monitoramento, manutenção, vigilância e tratamento de líquidos percolados do Aterro Sanitário Bandeirantes, bem como de revegetação de seu entorno quando de sua desativação, excluídos, de sua responsabilidade, quaisquer ônus provenientes de passivos ambientais eventualmente existentes;
6. Executar os serviços de monitoramento, manutenção e vigilância do Aterro Sanitário desativado de Vila Albertina, até a sua eventual transformação em Parque, por ato legal ou regulamentar específico, excluídos, de sua responsabilidade, quaisquer ônus provenientes de passivos ambientais eventualmente existentes;



7. Executar estudos ambientais, projeto executivo e implantar revegetação no Aterro Sanitário Vila Albertina, até o final do 120º mês da concessão, com vistas à sua transformação em Parque, excluídos, de sua responsabilidade, quaisquer ônus provenientes de passivos ambientais eventualmente existentes;
8. Implantar e operar Unidade de Tratamento de resíduos de serviço de saúde, devidamente licenciada pelos órgãos de controle de poluição ambiental competentes, com capacidade de processamento compatível com as quantidades de resíduos coletados no Agrupamento, até o final do 120º mês da concessão, conforme as especificações constantes do Anexo I.
 - 8.1. Até que implantada a Unidade de Tratamento referida no item anterior, a Concessionária deverá prover o tratamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde em unidades de tratamento próprias ou de terceiros, devidamente licenciadas pelos órgãos de controle de poluição ambiental competentes, com capacidade de processamento compatível com as quantidades de resíduos coletados por Agrupamento.
9. Garantir a destinação final de todos os resíduos sólidos de serviços de saúde no Agrupamento;
10. Implantar e operar Usina de Compostagem, na área do mesmo Aterro mencionado no item 1, ou em outra a ser indicada por AMLURB, com capacidade de processamento bruto de 1000 (mil) toneladas /dia de resíduos, em duas fases modulares, sendo a primeira fase, com capacidade de processamento de 500 toneladas/dia, a ser instalada até o final do 48º mês da concessão, e a segunda fase, com a mesma capacidade, para instalação até o final do 96º mês da concessão;
11. Operar a Usina de Compostagem da Vila Leopoldina, até 14/05/2006, quando deverá ser desativada e as dependências onde está instalada, com todos os equipamentos e bens que a integram, devidamente inventariados, ser restituídas ao Poder Concedente;
12. Modernizar a estação de transbordo de Ponte Pequena, com a construção de edificação apropriada, conforme com concepção constante das especificações técnicas – Anexo I, até o final do 12º mês da concessão. A modernização deverá ocorrer simultaneamente à operação da estação de transbordo, que deverá ser garantida sem interrupções durante toda a vigência da concessão;



13. Implantar e operar nova estação de transbordo, para operação até o final do 24º mês da concessão, com área mínima de 8.000 m²(oito mil metros quadrados), localizada em uma das Subprefeituras pertencentes ao Agrupamento, prioritariamente em região de uso e ocupação industrial e, secundariamente, de uso e ocupação mistos, responsabilizando-se pela localização e pelo custo da área.
14. Submeter à aprovação do Poder Concedente, até o final do 60º mês da concessão, projeto de sistema de redução dos resíduos encaminhados aos Aterros Sanitários, por meio de tecnologias de redução de massa, que deverá ter capacidade de processamento de no mínimo 1000 (mil) toneladas /dia de resíduos sólidos coletados, bem como projeto de prolongamento da vida útil remanescente dos Aterros públicos, para implantação e operação até o final do 120º mês da concessão;
 - 14.1. A AMLURB analisará a conveniência de implantação do referido projeto e poderá convencionar com o concessionário a sua realização, por meio de compensações de investimentos ou nova composição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
15. Implantar *containerização* e coleta mecanizada de resíduos sólidos domiciliares e materiais recicláveis, de acordo com as especificações técnicas e Tabela de Metas e Prioridades constantes do no Anexo I;
16. Implantar coleta diferenciada, de acordo com as especificações técnicas e Tabela de Metas e Prioridades constante do Anexo I;
17. Implantar Pontos de Entrega Voluntários – PEVs – destinados à coleta de resíduos sólidos recicláveis, em locais a serem determinados pela AMLURB, até o final do 12º mês da concessão, nos termos estabelecidos no Anexo I.
18. Implantar 5 (cinco) Centrais de Triagem de resíduos recicláveis em áreas públicas a serem indicadas pela AMLURB, nas condições, formas e qualidades previstas no Anexo I, que serão operadas por cooperativas de trabalho formadas por catadores de materiais recicláveis, detentoras de permissão para coleta seletiva e triagem;
 - 18.1. Cada uma das Centrais de Triagem referidas no item anterior deverá, no mínimo, ser dotada dos equipamentos de operação e veículos discriminados no Anexo I, que deverão ser mantidos pela Concessionária pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da implantação da Central correspondente;



- 18.2. As Centrais de Triagem deverão ser implantadas no prazo máximo de 3 (três) meses, contados da disponibilização da área correspondente, pelo Poder Concedente;
19. Realizar programa, previamente aprovado pela AMLURB, de conscientização da população quanto aos aspectos ambientais e à necessidade de redução do montante de resíduos gerados, na forma do Anexo I;
20. Realizar programa, previamente aprovado pela AMLURB, de conscientização junto aos estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde quanto à forma de acondicionamento e armazenamento daqueles resíduos, objetivando otimizar os serviços prestados;
21. Implantar, até o final do 4º mês da concessão, equipamentos para a coleta de resíduos sólidos domiciliares em favelas, conforme especificado no Anexo I;
22. Executar os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares em favelas e áreas de difícil acesso, nos termos especificados no Anexo I;
23. Implantar Sistema de Fiscalização por meio de Rastreamento e Monitoramento de Veículos de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos e Instalações de Tratamento e Destinação Final da Cidade de São Paulo – FISCOR, nos termos especificados no Anexo I, até o final do 6º mês da concessão;
24. Executar os serviços de coleta seletiva porta a porta, exceto nos locais destinados, pelo Poder Concedente, à cooperativas de trabalho formadas por catadores de materiais recicláveis, permissionárias do serviço de coleta seletiva e triagem, destinando, após pesagem, todo o material reciclável coletado às Centrais de Triagem operadas por tais permissionárias;
25. Realizar, a cada quatro meses, análises dos resíduos sólidos domiciliares, na forma prevista no Anexo I;
26. Executar serviços e obras compensatórias e de melhoria do entorno dos equipamentos implantados e/ou operados em decorrência da concessão, tais como a manutenção do viário, a construção ou reforma de creches, escolas, centros de educação ambiental e outros, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a serem despendidos a partir do 12º mês da concessão até o 60º mês da concessão, contados a partir da assinatura do Contrato;
27. Admitir e não oferecer óbice à exploração de gás bioquímico do Aterro Sanitário Bandeirantes por entidade privada, na forma e nos termos do Contrato nº



020/SVMA/2000, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente da Prefeitura de São Paulo.

28. Receber gratuitamente, para destinação final, os resíduos sólidos de natureza domiciliar encaminhados pela EMAE (Empresa Metropolitana de Água e Energia S/A) provenientes da operação de gradeamento nas usinas elevatórias de Traição e Pedreira, situadas no canal do Rio Pinheiros, nos termos do Termo de Cooperação nº 001/SS0/03, celebrado entre a Prefeitura do Município e a EMAE, pelo período em que vigorar o referido Termo;
29. Zelar pela longevidade dos Aterros da Concessão e otimizar sua vida útil remanescente ao final do Contrato de Concessão;
- 29.1. Nesse sentido, o recebimento de resíduos sólidos que não integrem o objeto da concessão para destinação final nos aterros operados pela Concessionária dependerá de prévia e expressa autorização da AMLURB.
- 29.2. A autorização será concedida nos casos de :
 - 29.2.1. Situação emergencial;
 - 29.2.2. Situação que comprometa a segurança de pessoas ou bens, a saúde pública ou o meio-ambiente;
 - 29.2.3. Situação de relevante interesse público;
 - 29.2.4. Situação de não comprometimento da capacidade do aterro; ou
 - 29.2.5. Comprovação de inexistência de outras alternativas viáveis de destinação final no âmbito privado.

PARA O AGRUPAMENTO SUDESTE – SE:

1. Implantar Novo Aterro Sanitário, em área indicada no Anexo I ou em outra área aprovada pelo Poder Concedente, para operação até o final do 36º mês da concessão, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I;
 - 1.1. Com vistas ao atendimento da obrigação referida no item anterior, a Concessionária deverá submeter ao Poder Concedente, por intermédio da AMLURB, os projetos executivos, estudos ambientais e demais procedimentos para aprovação do Novo Aterro Sanitário, no prazo de 6 (seis) meses contados da assinatura do Contrato;
 - 1.2. A Concessionária deverá efetuar a compensação ambiental referente à supressão da vegetação original da área referida no item 1, por meio da



revegetação na proporção de 3 (três) vezes em área o que foi suprimido, até o final do 36º mês da Concessão;

2. Garantir, até que implantado o Novo Aterro Sanitário previsto no item 1, a destinação de todos os resíduos sólidos domiciliares gerados no Agrupamento, seja no Aterro Sanitário Público integrante do Agrupamento ou em aterro próprio ou de terceiros, devidamente licenciados pelos órgãos de controle de poluição ambiental competentes, com capacidade de processamento compatível com as quantidades de resíduos coletados por Agrupamento.
3. Implantar e operar estação de tratamento de efluentes (líquidos percolados) no Aterro Sanitário mencionado no item 1 supra, para operação até o final do 36º mês da concessão;
4. Garantir a destinação final de todo o líquido percolado (chorume) gerado no Agrupamento;
5. Executar serviços de monitoramento, manutenção, vigilância e tratamento de líquidos percolados do Aterro Sanitário São João, durante toda a concessão, bem como os serviços de revegetação de seu entorno, quando de sua desativação, excluídos, de sua responsabilidade, quaisquer ônus provenientes de passivos ambientais eventualmente existentes;
6. Executar os serviços de monitoramento, manutenção e vigilância do Aterro Sanitário desativado de Santo Amaro, até a sua eventual transformação em Parque, por ato legal ou regulamentar específico, excluídos, de sua responsabilidade, quaisquer ônus provenientes de passivos ambientais eventualmente existentes;
7. Executar serviços de vigilância nos Aterros Sanitários desativados de Sapopemba e São Matheus, até a sua eventual transformação em Parque, por ato legal ou regulamentar específico, excluídos, de sua responsabilidade, quaisquer ônus provenientes de passivos ambientais eventualmente existentes;
8. Executar estudos ambientais, projeto executivo e implantar revegetação nos Aterros Sanitários desativados de Sapopemba e São Matheus, até o final do 24º mês da concessão, com vistas à sua transformação em Parque, excluídos, de sua responsabilidade, quaisquer ônus provenientes de passivos ambientais eventualmente existentes;
9. Implantar e operar Unidade de Tratamento de resíduos de serviço de saúde, devidamente licenciada pelos órgãos de controle ambiental competentes, com



capacidade de processamento compatível com as quantidades de resíduos coletados no Agrupamento, até o final do 120º mês da concessão, conforme as especificações constantes do Anexo I;

- 8.1. Até que implantada a Unidade de Tratamento referida no item anterior, a Concessionária deverá prover o tratamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde em unidades de tratamento próprias ou de terceiros, devidamente licenciadas pelos órgãos de controle ambiental competentes, com capacidade de processamento compatível com as quantidades de resíduos coletados por Agrupamento.
9. Garantir a destinação final de todos os resíduos sólidos de serviços de saúde no Agrupamento;
10. Implantar e operar, até o final do 3º mês de concessão, na área do Aterro Sanitário São João, usina de compostagem, com capacidade de processamento de 50 ton/dia, para processar os resíduos orgânicos provenientes do Programa Feira Limpa, conforme especificado no Anexo I
11. Implantar e operar Usina de Compostagem, na área do mesmo aterro mencionado no item 1, ou em outra a ser indicada por AMLURB, com capacidade de processamento bruto de 1000 (mil) toneladas /dia de resíduos, em duas fases modulares, sendo a primeira fase, com capacidade de processamento de 500 toneladas/dia, a ser instalada até o final do 48º mês da concessão, e a segunda fase, com a mesma capacidade, para instalação até o final do 96º mês da concessão;
12. Modernizar, operar e manter a Estação de Transbordo Vergueiro, até o final do 24º mês da concessão, a partir de quando a Estação deverá ser desativada e as dependências onde está instalada, com todos os equipamentos e bens que a integram, devidamente inventariados, deverão ser restituídas à AMLURB;
13. Modernizar, reformar e ampliar a Estação de Transbordo Santo Amaro, até o final do 12º mês da concessão, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo I. A modernização deverá ocorrer simultaneamente à operação da estação de transbordo, que deverá ser garantida sem interrupções durante toda a vigência da concessão;
14. Implantar e operar nova Estação de Transbordo, para operação até o final do 24º mês da concessão, com área mínima de 8.000 m²(oito mil metros quadrados), localizada em uma das Subprefeituras pertencentes ao Agrupamento, prioritariamente em região



de uso e ocupação industrial e, secundariamente, de uso e ocupação mistos, responsabilizando-se pela localização e pelo custo da área;

15. Submeter à aprovação do Poder Concedente, até o final do 60º mês da concessão, projeto de sistema de redução de resíduos encaminhados a Aterro Sanitário, por meio de tecnologias de redução de massa, que deverá ter capacidade de processamento de no mínimo 1000 (mil) toneladas /dia de resíduos sólidos coletados, bem como projeto de prolongamento da vida útil remanescente dos Aterros públicos, para implantação e operação até o final do 120º mês da concessão;
 - 15.1. A AMLURB analisará a conveniência de implantação do referido projeto e poderá convencionar com o concessionário a sua realização, por meio de compensações de investimentos ou nova composição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
16. Implantar *containerização* e coleta mecanizada de resíduos sólidos domiciliares e materiais recicláveis, de acordo com as especificações técnicas e Tabela de Metas e Prioridades constante Anexo I;
17. Implantar coleta diferenciada, de acordo com as especificações técnicas e a Tabela de Metas e Prioridades constante do Anexo I;
18. Instalar em vias e logradouros públicos Pontos de Entrega Voluntários – PEVs – destinados à coleta de resíduos sólidos recicláveis, em locais a serem determinados pela AMLURB, até o 12º mês da concessão, nos termos estabelecidos no Anexo I;
19. Implantar 12 (doze) Centrais de Triagem de resíduos recicláveis em áreas públicas a serem indicadas pela AMLURB, nas condições, formas e qualidades previstas no Anexo I, que serão operadas por cooperativas de trabalho formadas por catadores de materiais recicláveis, detentoras de permissão para coleta seletiva e triagem;
 - 19.1. Cada uma das Centrais de Triagem referidas no item anterior deverá, no mínimo, ser dotada dos equipamentos de operação e veículos discriminados no Anexo I, que deverão ser mantidos pela Concessionária pelo período de 36 meses, a contar da implantação da Central correspondente;
 - 19.2. As Centrais de Triagem deverão ser implantadas no prazo máximo de 3 (três) meses, contados da disponibilização da área correspondente pelo Poder Concedente;



20. Realizar programa, previamente aprovado pela AMLURB, de conscientização da população quanto aos aspectos ambientais e à necessidade de redução do montante de resíduos gerados, na forma do Anexo I;
21. Realizar programa, previamente aprovado pela AMLURB, de conscientização junto aos estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde quanto à forma de acondicionamento e armazenamento daqueles resíduos, objetivando otimizar os serviços prestados;
22. Implantar, até o final do 4º mês da concessão, equipamentos para a coleta de resíduos sólidos domiciliares em favelas, conforme especificado no Anexo I;
23. Executar os serviços de coleta de resíduos domiciliares em favelas e áreas de difícil acesso, nos termos especificados no Anexo I;
24. Implantar Sistema de Fiscalização por meio de Rastreamento e Monitoramento de Veículos de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos e Instalações de Tratamento e Destinação Final da Cidade de São Paulo – FISCOR, nos termos especificados no Anexo I, até o final do 6º mês da concessão;
25. Executar os serviços de coleta seletiva porta à porta, exceto nos locais destinados, pelo Poder Concedente, à cooperativas de trabalho formadas por catadores de materiais recicláveis, permissionárias do serviço de coleta seletiva e triagem, destinando, após pesagem, todo o material reciclável coletado às Centrais de Triagem operadas por tais permissionárias;
26. Realizar, a cada quatro meses, análises dos resíduos sólidos domiciliares, na forma prevista no Anexo I;
27. Executar serviços e obras compensatórias e de melhoria do entorno dos equipamentos implantados e/ou operados em decorrência da concessão, tais como a manutenção do viário, a construção ou reforma de creches, escolas, centros de educação ambiental e outros, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a serem despendidos a partir do 12º mês da concessão até o 60º mês da concessão, contados a partir da assinatura do Contrato;
28. Admitir e não oferecer óbice à exploração de gás bioquímico do Aterro Sanitário São João por entidade privada, na forma e nos termos do Contrato nº 018/SVMA/2000, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente da Prefeitura de São Paulo;
29. Zelar pela longevidade dos Aterros da Concessão e otimizar sua vida útil remanescente ao final do Contrato de Concessão;



- 29.1. Nesse sentido, o recebimento de resíduos sólidos que não integrem o objeto da concessão para destinação final nos aterros operados pela Concessionária dependerá de prévia e expressa autorização da AMLURB.
- 29.2. A autorização será concedida nos casos de :
 - 29.2.1. Situação emergencial;
 - 29.2.2. Situação que comprometa a segurança de pessoas ou bens, a saúde pública ou o meio-ambiente;
 - 29.2.3. Situação de relevante interesse público;
 - 29.2.4. Situação de não comprometimento da capacidade do aterro; ou
 - 29.2.5. Comprovação de inexistência de outras alternativas viáveis de destinação final no âmbito privado.